## Instruções do Banco de Portugal

## Instrução nº 37/98

## ASSUNTO: Informações periódicas de natureza prudencial

Atendendo a que a partir de 1.01.1999 o euro substituirá as moedas dos Estados-membros participantes na fase III da União Económica e Monetária, o Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

- **1.** A Instrução nº 25/97, publicada no BNBP nº 5/97, de 15.05.1997 e as folhas 4, 5, 6, 12, 26, 29, 30, 38, 40 e 43 do anexo são alteradas pelas que se juntam em anexo.
- 2. A presente Instrução entra em vigor em 1.01.1999